BOLETIM INFORMATIVO
Nugep
NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE PRECEDENTES

EDIÇÃO N. ° 15/2019, 24 DE MAIO DE 2019.

Sumário

STF – Repercussão Geral 2

Tema 64 – Trânsito em Julgado – (Paradigma RE 577.494) – Há Repercussão Geral 2

Tema 1010 – Acórdão de Mérito Publicado – (Paradigma RE 1.041.210) – Há Repercussão Geral com Reafirmação de Jurisprudência 3

Tema 1046 – Acórdão de Repercussão Geral Publicado – (Paradigma ARE 1.121.633) – Há Repercussão Geral 4

Tema 1047 – Acórdão de Repercussão Geral Publicado – (Paradigma RE 1.178.310) – Há Repercussão Geral 4

STJ – Recursos Repetitivos 5

Tema 777 – Trânsito em Julgado – (Paradigma REsp 1.686.659/SP) 5

STF – Repercussão Geral

Tema 64 – Trânsito em Julgado – (Paradigma RE 577.494) – Há Repercussão Geral

Questão Submetida a Julgamento: Diferença de tratamento entre empresas públicas e sociedades de economia mista, que exploram atividade econômica, e empresas privadas, no que tange às contribuições para o PIS/PASEP.

Tese firmada: Não ofende o art. 173, § 1º, II, da Constituição Federal, a escolha legislativa de reputar não equivalentes a situação das empresas privadas com relação a das sociedades de economia mista, das empresas públicas e respectivas subsidiárias que exploram atividade econômica, para fins de submissão ao regime tributário das contribuições para o PIS e para o PASEP, à luz dos princípios da igualdade tributária e da seletividade no financiamento da Seguridade Social.

Data do Trânsito em Julgado: 08.05.2019.

Anotações NUGEP: Nos termos do art. 1.040 do novo Código de Processo Civil, uma vez *"publicado o acórdão paradigma:*

I – (...); II – (...); ***III - os processos suspensos em primeiro e segundo graus de jurisdição retomarão o curso para julgamento e aplicação da tese firmada pelo tribunal superior."***

Link para o tema, ***clique aqui.***

Tema 1010 – Acórdão de Mérito Publicado – (Paradigma RE 1.041.210) – Há Repercussão Geral com Reafirmação de Jurisprudência

Questão Submetida a Julgamento: Controvérsia relativa aos requisitos constitucionais (art. 37, incs. II e V, da Constituição da República) para a criação de cargos em comissão.

Tese firmada: a) A criação de cargos em comissão somente se justifica para o exercício de funções de direção, chefia e assessoramento, não se prestando ao desempenho de atividades burocráticas, técnicas ou operacionais; b) tal criação deve pressupor a necessária relação de confiança entre a autoridade nomeante e o servidor nomeado; c) o número de cargos comissionados criados deve guardar proporcionalidade com a necessidade que eles visam suprir e com o número de servidores ocupantes de cargos efetivos no ente federativo que os criar; e d) as atribuições dos cargos em comissão devem estar descritas, de forma clara e objetiva, na própria lei que os instituir.

Data da publicação do Acórdão: 22.05.2019.

Anotações NUGEP: Nos termos do art. 1.040 do novo Código de Processo Civil, uma vez *"publicado o acórdão paradigma:*

I – (...); II – (...); ***III - os processos suspensos em primeiro e segundo graus de jurisdição retomarão o curso para julgamento e aplicação da tese firmada pelo tribunal superior."***

Link para o tema, ***clique aqui.***

Tema 1046 – Acórdão de Repercussão Geral Publicado – (Paradigma ARE 1.121.633) – Há Repercussão Geral

Questão Submetida a Julgamento: Validade de norma coletiva de trabalho que limita ou restringe direito trabalhista não assegurado constitucionalmente.

Data da publicação do Acórdão de Repercussão Geral: 23.05.2019.

Link para o tema, *clique aqui.*

Tema 1047 – Acórdão de Repercussão Geral Publicado – (Paradigma RE 1.178.310) – Há Repercussão Geral

Questão Submetida a Julgamento: Constitucionalidade da majoração, em um ponto percentual, da alíquota da COFINS-Importação, introduzida pelo artigo 8º, § 21, da Lei nº 10.865/2004, com a redação dada pela Lei nº 12.715/2012, e da vedação ao aproveitamento integral dos créditos oriundos do pagamento da exação, constante do § 1º-A do artigo 15 da Lei nº 10.865/2004, incluído pela Lei nº 13.137/2015.

Data da publicação do Acórdão de Repercussão Geral: 22.05.2019.

Link para o tema, *clique aqui.*

STJ – Recursos Repetitivos

Tema 777 – Trânsito em Julgado – (Paradigma REsp 1.686.659/SP)

Questão Submetida a Julgamento: Legalidade do protesto da CDA, no regime da Lei 9.492/1997.

Tese Firmada: A Fazenda pública possui interesse e pode efetivar o protesto da CDA, documento de dívida, na forma do art. 1º, parágrafo único, da Lei 9.492/1997, com a redação dada pela Lei 12.767/2012.

Data do Trânsito em Julgado: 10.05.2019.

Anotações NUGEP: Nos termos do art. 1.040 do novo Código de Processo Civil, uma vez *"publicado o acórdão paradigma:*

I – (...); II – (...); ***III - os processos suspensos em primeiro e segundo graus de jurisdição retomarão o curso para julgamento e aplicação da tese firmada pelo tribunal superior."***

Link para o tema, ***clique aqui***.